



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
Telefone: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

FORMULÁRIO DE RECURSO

Pelo presente, eu Lígia Pacheco de Souza Claro
candidato (a), inscrição nº _____, tel. para contato: _____

E mail: ligiapacheco@exousaclaro@gmail.com

Apresento, na forma do subitem 8.1 do Edital nº 001/2025, recurso contra:

Os argumentos com os quais contendo a referida decisão são: Venho respeitosamente a comissão organizadora apresentar o presente recurso para que nos termos com item 4.1 realize a decisão de desclassificação de minha inscrição de mediador AEF para que em anexo item 4.2 considere a apresentação do documento Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal. Neste contexto tal análise do referido documento atende, não prejudicialidade do candidato em virtude do aspectos formais. Diante do exposto requer:

- 1 - A revisão da decisão que resultou na minha desclassificação.
- 2 - A reconsideração para a inclusão do meu nome na lista de candidatos aptos.

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexo (s) o(s) seguintes(s) documento(s):

Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal.

Rodeiro, 27 de janeiro de 2025.

Lígia Pacheco de Souza Claro
Nome e Assinatura do Candidato

Protocolo Geral <u>29/1/2025</u>
Horário: <u>14</u> : <u>11</u>
Recepção / Protocolo <u>W. Almeida</u>
Município de Rodeiro Natali Apª de Oliveira Meireles

Resposta ao Recurso interposto contra o resultado preliminar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Edital nº. 001/2025, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO para os cargos descritos no Anexo I do referido Edital.

Recorrente: Lígia Pacheco de Souza Claro

Manifestação da Comissão

Em breve relatório, trata-se de pedido de recurso sobre o resultado preliminar DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025, interposto pela ora recorrente, inscrita para cargo de **MEDIADOR AEE**.

A recorrente CONSTESTA sua desclassificação da lista Preliminar, apresenta Certidão de Antecedentes Criminais Federal em fase de recurso e pleiteia pela reconsideração da Comissão para aceitar o documento extemporâneo e revisão de sua classificação na lista preliminar.

O recurso foi apresentado tempestivamente, por isso é recebido e conhecido, vindo para análise e decisão.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

A recorrente apresentou da data de sua inscrição quase todos os documentos exigidos no item 6.2, conforme descrito no formulário de recurso, com exceção, porém, do documento descrito no item 6.2.8, Certidão de Antecedentes Criminais Federal, item cujo link estava disponível no próprio edital para facilitar aos candidatos sua emissão.

A candidata fez juntada da referida certidão apenas na fase de recurso - data de emissão da certidão em 27/01/2025 - ou seja, após encerramento do prazo de inscrição, por esta razão, ante a ausência do documento quando de sua inscrição, fora desclassificada por estar inabilitada para o cargo pretendido, conforme item 6.2 do Edital.

Diante disso, não assiste razão à Recorrente, haja vista não ter apresentado documento comprobatório quando de sua inscrição.

Os critérios de classificação e demais regulamentações quanto ao processo seletivo em questão, foram estabelecidos por meio do Decreto nº. 393/2022 (anexo no edital), devendo o candidato estar ciente dos termos do mesmo quando de sua inscrição para o edital pretendido.

Diante dos fatos e da análise da documentação carreada pela recorrente, no ato de sua inscrição, entendemos que o presente recurso é improcedente no que tange à sua classificação no processo seletivo pretendido, e por todo o exposto, mediante a ausência da certidão descrita no item 6.2.8, não está a recorrente habilitada a participar do processo seletivo e, portanto, desclassificada nos termos legais.

Esclarecemos ainda, que todos os candidatos inscritos no presente certame assinaram formulário no ato da inscrição, dando reconhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no edital, bem como tiveram ciência sobre as penalidades de preenchimento indevido do formulário de Inscrição e a não apresentação dos documentos listados no item 6.2, sob pena de serem automaticamente eliminados deste processo seletivo.

Sem mais;

Rodeiro - MG, 28 de janeiro de 2025.


Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Vitória Andrade Silva


Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Murilo Lopes de Mendonça